



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## **LEI MUNICIPAL 1263/2021**

DATA: 09/03/2021

Súmula: Dispõe sobre a proibição, no Município Paulo Frontin, da decretação de fechamentos de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços em decorrência da pandemia da COVID-19 sem a realização de reunião prévia do CODEFRON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulo Frontin e representantes da sociedade civil organizada, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Paulo Frontin, a decretação de fechamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em decorrência da pandemia da Covid- 19 sem a realização de reunião prévia do CODEFRON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paulo Frontin e representantes da sociedade civil organizada.

§1º A reunião, que poderá ser telepresencial e/ou virtual, deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

§2º Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de indústria, comércio alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, prestadores de serviços, mercados, lojas de conveniência, cooperativas, inclusive as de crédito, associações de moradores e produtores rurais, bem como, 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin, a serem designados por seu Presidente.

§3º Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia Frontinense e o desemprego no Município, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

§4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Art. 2º Em caso de decisão pelo não fechamento, total ou parcial, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, obrigatoriamente, todos aqueles cujo funcionamento for autorizado deverão cumprir todas as normas, protocolos e recomendações em vigor emitidas pelas autoridades públicas de saúde e de vigilância sanitária, dentre as quais, em especial, destacam-se:

I. Adotar medidas efetivas de proteção de seus colaboradores, usuários e consumidores seja via utilização de máscaras, aferições, controle e monitoramento de temperatura corporal, cuidados com higienização, sinais e sintomas etc.;

II. Intensificar e aumentar de frequência, a cada 30min (trinta minutos), quanto aos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensadores de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

III. Colocar à disposição dos colaboradores, usuários e dos consumidores em geral, um número amplo de dispensadores e frascos de álcool em gel 70%, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento;

IV. Intensificar, para seus funcionários, a realização de treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos de COVID-19;

V. Evitar o uso de ar condicionado, dando preferência a ventilação natural;

VI. Abrir portas e janelas, para melhor arejar o ambiente;

VII. Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

VIII. Disponibilizar um colaborador para restringir a entrada de pessoas, de acordo com as orientações, normas, protocolos e recomendações em vigor emitidas pelas autoridades públicas de saúde e de vigilância sanitária;

IX. Orientar os consumidores para que mantenham a distância adequada (02 metros) entre um e outro, especialmente em filas de caixa;

X. Observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02m (dois metros) entre elas;

XI. Recomendar a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, para a realização de compras;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

XII. Operar com capacidade de público reduzida a 20% (vinte por cento da capacidade) daquela autorizada em alvará, ficando proibida a aglomeração de mais 10 (dez) pessoas;

XIII. Funcionamento em horário reduzido;

XIV. Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

XV. Observar distância mínima de 2,00m (dois metros) entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

XVI. Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

XVII. Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

XVIII. Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

XIX. Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

XX. Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XXI. Os estabelecimentos de produção, distribuição e comercialização de alimentos deverão ser mediante serviços de *delivery*, *drive thru* ou *a la carte*, vedado o uso de sistema de *buffet*;

XXII. Observar demais orientações técnicas de combate a Pandemia Coronavirus (Covid19) emitidas por órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º Para evitar o desabastecimento de gêneros alimentícios considerados de primeira necessidade, de higiene pessoal e limpeza, bem como de medicamentos, os estabelecimentos deverão observar, em função do seu estoque, a limitação do número de gêneros a serem adquiridos por cliente.

Art. 4º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paulo Frontin.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade enquanto durar a pandemia do Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 09 de março de 2021.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal